ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

LEI Nº 256/91

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários do Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cuité, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder mediante contrato, à Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 3.459, 31 de dezembro de 1966, a execução e exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários na área do Município.

Art. 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo.

Art. 3º - A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiras entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais durante o prazo da concessão.

Art. 4º - À CAGEPA fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da Concessionária, declarará previamente, através de decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º - É a CAGEPA autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos, de modo que atenda à cobertu-

ra da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

Parágrafo Único - A mínima taxa mensal correspon - dente a cada um dos serviços, para consumos e usos residenciais, não será inicialmente superior a Cr$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros).

Art. 6º - O Município participará societariamente da CAGEPA, podendo as ações decorrentes serem integralizadas em dinheiro ou bens.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes dessa participação somente poderão ser aplicados ou utilizados em serviços municipais de água e esgotos sanitários sendo, quando se tratar de bens avaliados para incorporação de acordo com a legislação específica.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposi - ções em contrário.

Gabiente do Prefeito, 23 de outubro de 1991

CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito